



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 959, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a redação do dispositivo que mencio  
na da Lei de Orçamento, elevando o limite  
para suplementação das dotações orçamentá  
rias.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal  
da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea "b" da Lei Municipal nº 899, de  
01.12.87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

a) - .....

b) - proceder abertura de Créditos Suplementa-  
res até o limite de 45% (quarenta e cinco  
por cento) do total da Despesa fixada nes-  
ta Lei nos termos dos Artigos 7º e 43 da  
Lei nº 4.320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a 04.01.88, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Ubatuba, 22 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expedien-  
te do Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 1988.

José Carlos da Silva

Diretor